



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR
Trabalho por um Judiciário ágil e eficaz

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2018 – GCGJ

EMENTA: Altera a redação da Ordem de Serviço nº01/2018 e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS** no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que à Corregedoria Geral da Justiça incumbe a orientação e fiscalização das atividades e serviços prestados nas unidades judiciárias do estado de Pernambuco, zelando pela celeridade na tramitação e na gestão eficaz dos processos, consoante §1º, do art. 236, da Constituição Federal e art.9, III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência e pleno funcionamento de painéis contendo as pautas de audiências das Varas de Família bem como de outras unidades judiciárias da Capital, além de já ser praxe a afixação das pautas diárias e/ou semanais das audiências agendadas, visando ao pleno e prévio acesso das partes, defensores, advogados e membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO precedente do Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do Recurso Administrativo no Procedimento de Controle Administrativo nº0000662-08.2011.2.00.0000, de 12.04.2011, de relatoria do Conselheiro Felipe Locke Cavalcanti, acerca da matéria;

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR aos Chefes de Secretaria responsáveis pelas Diretorias Cíveis, de Família da Capital, Juizados Especiais, Colégios Recursais, Turma de Uniformização, CEJUSC'S, Centrais de Queixas, Centrais de Audiências, de Cartas Precatórias, Centrais de Agilização, CEMANDOS, e demais unidades judiciárias do Estado de Pernambuco que:



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR
Trabalho por um Judiciário ágil e eficaz

- I- Mantenham afixada, como de praxe, em local de fácil visibilidade na entrada da unidade, a Pauta diária e/ou semanal das audiências designadas;
- II- Mantenham afixado, em local de fácil visibilidade, o horário de expediente da respectiva unidade ou Central;

Art.2º. RECOMENDAR aos Magistrados a fiel observância às disposições contidas no art.35 da LOMAN, notadamente o inciso VI, quanto ao dever de "*comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término*".

Art.3º. ATRIBUIR aos juízes Corregedores Auxiliares o dever de orientar e dar suporte às Chefias para o cumprimento da presente Ordem.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Recife, 10 de abril de 2018.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça